



**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 10, DE 31 DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e;

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº. 11.768, de 14 de Agosto de 2008, Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009; no Decreto 6.428, de 14 de abril de 2008, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União; no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria SE/MEC nº. 1.416, de 30 de dezembro de 2009, Portaria SPO/SE/MEC nº. 05, de 11 de novembro de 2009, Portaria SPO/SE/MEC nº. 06, de 30 de novembro de 2009, Portaria SPO/SE/MEC nº. 08, de 14 de dezembro de 2009, no Manual da Despesa Pública Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº. 3, de 2008) e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2009, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Observado o disposto no caput, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2009.

§ 2º. A solicitação de limite de empenho para atender créditos orçamentários declara que a Instituição solicitadora dispõe de condições para executar o crédito orçamentário, até o dia 31 de dezembro de 2009, em observância à jurisprudência do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública, qual seja: Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, Lei 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 11.768, de 14 de Agosto de 2008, Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº. 101/2000, Decreto-Lei nº. 200/67, Decreto nº. 93.872/86, Decreto nº. 6.170/2007, no Manual da Despesa Pública Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº. 3, de 2008) e no Manual SIAFI.

Art. 2º. Esta Portaria, composta dos ANEXOS I e II, entra em vigor na data da sua assinatura.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

ANEXO I

**DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO
(Anexo VI Do Decreto Nº. 6.752, de 2009)**

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional no 53, de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Apoio ao Transporte Escolar (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Educação de Jovens e Adultos (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei no 6.880, de 09/12/1980, e Lei no 8.112, de 11/12/1990);

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
31/12/2009	Emissão/Reforço de Empenho.
31/12/2009	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras, vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos por descentralização externa, não utilizados (Crédito Disponível e Pré-Empenho), pertencentes às unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.
31/12/2009	EMITIR ORDENS BANCÁRIAS à conta do limite de pagamento de 2009.
31/12/2009	Devolução dos Limites de Saque, conta 11216.04.00 (fontes Tesouro), exceto as vinculações 130, 140, 190, 307, 309, 310, 340, 510, 552, 970 e 987.
06/01/2010	Últimos procedimentos no SIAFI2009 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29241.01.01 - Empenho a Liquidar que não serão utilizados e/ou em desacordo com a legislação vigente.
06/01/2010	Últimos procedimentos contábeis de encerramento no SIAFI2009, para a Setorial Contábil do MEC.
14/01/2010	Registro da conformidade contábil de UG, do mês de dezembro no SIAFI2009.
15/01/2010	Registro da conformidade contábil de Órgão, do mês de dezembro no SIAFI2009.
18/01/2010	Registro da conformidade contábil de Órgão Superior, do mês de dezembro no SIAFI2009.

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do Art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº. 12.017, de 13 de agosto de 2009, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria GM/MEC nº. 731, de 22 de julho de 2009, no Manual SIAFI e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 2ª Edição. Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Custos para as unidades orçamentárias e gestoras do Ministério da Educação - MEC, por meio da adoção da Subação Orçamentária e do Plano Interno - PI.

§ 1º As políticas nacionais de educação, especialmente as iniciativas do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e demais planos desenvolvidos no âmbito das instituições federais de ensino e pesquisa, vinculadas ao MEC, serão integradas aos Planos Plurianuais - PPA por meio de Subações Orçamentárias cadastradas no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - SIMEC.

§ 2º A Subação Orçamentária é o instrumento de integração entre o planejamento, a programação e a execução orçamentária e financeira, de forma a orientar os processos de tomada de decisão e imprimir visibilidade às atividades desenvolvidas para dar consecução às políticas nacionais de educação, podendo ser executada por meio de uma ou mais ações orçamentárias.

§ 3º O instrumento para orientar o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão contínua de cada Subação Orçamentária é o Plano de Trabalho, de inserção obrigatória no SIMEC, para as unidades orçamentárias 26.101 - Administração Direta, 26.290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 26.291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e 26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 4º O Plano Interno, constante do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, será utilizado como instrumento de programação e gerenciamento da Subação Orçamentária e de detalhamento de seus atributos, com vistas à apropriação de custos das políticas nacionais de educação e do planejamento institucional das unidades orçamentárias e gestoras do MEC.

§ 5º O SIMEC disponibilizará funcionalidade de criação e codificação de Subações Orçamentárias e seus respectivos Planos Internos.

Art. 2º As unidades orçamentárias vinculadas ao MEC identificadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI como órgãos subordinados ao Órgão Superior Ministério da Educação - 26.000 devem, obrigatoriamente, utilizar o Plano Interno.

§ 1º O campo para a inclusão dos códigos dos Planos Internos no SIAFI dispõe de 11 (onze) posições para cadastramento, permitindo a utilização de combinações alfanuméricas, não sendo permitido o uso de caracteres especiais, assim definidos no âmbito do MEC:

I - Na primeira posição será utilizado o enquadramento da despesa, conforme o Anexo I desta Portaria;

II - Da segunda à quinta posição, serão cadastrados códigos identificadores da Subação Orçamentária à qual se vincula o respectivo PI.

III - A sexta posição definirá o nível/etapa de ensino, conforme padronização do Anexo II desta Portaria;

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

IV - A sétima e a oitava posição estabelecerão a categoria de apropriação, conforme padronização do Anexo III desta Portaria;

V - A nona e a décima posição serão utilizadas codificações de livre escolha da unidade, de forma a atender às suas necessidades e características específicas.

VI - A décima primeira posição definirá a modalidade de ensino/tema/público, conforme padronização do Anexo IV desta Portaria.

§ 2º A utilização da Subação Orçamentária e seus respectivos Planos Internos é de caráter obrigatório para as unidades orçamentárias constantes do § 3º do Art. 1º.

§ 3º As unidades orçamentárias não contempladas no § 3º do Art. 1º ficam dispensadas da obrigatoriedade da utilização de código identificador da Subação Orçamentária, previsto no Inciso II do § 1º deste artigo, sendo facultada a utilização do código zerado (0000) ou do código da ação orçamentária, a critério de cada unidade.

§ 4º Sempre que a unidade não fizer uso da codificação livre, conforme Inciso V do § 1º deste artigo será utilizado código zerado (00).

§ 5º Fica dispensada da obrigatoriedade de utilização do Inciso VI do § 1º deste artigo a Unidade Orçamentária 26.290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 6º Quando não houver categoria de apropriação específica no Anexo III, serão utilizadas as categorias 01 - Gestão da Subação Orçamentária ou da Unidade; 71 - Gestão Hospitalar; 90 - Transferências Legais e Constitucionais; 91 - Transferências Voluntárias; 92 - Descentralizações Internas ao MEC; 93 - Descentralizações Externas ao MEC; e, 99 - Outras Despesas.

§ 7º A partir de 15 de março de 2010, a utilização de limites de movimentação e empenho e de limites de saque ficará condicionada à implantação e à atualização do Plano de Trabalho no SIMEC, na forma prevista no § 3º do Art. 1º.

Art. 3º Todas as unidades orçamentárias vinculadas ao MEC utilizarão planos internos específicos para cada obra, objetivando o respectivo monitoramento da execução e dos custos.

§ 1º As obras contratadas pelo Ministério da Educação, suas autarquias e fundações, serão obrigatoriamente cadastradas no Módulo "Monitoramento de Obras" do SIMEC, utilizando-se, prioritariamente, os códigos identificadores de PI gerados pelo Sistema, admitindo-se os oriundos de outra Unidade Orçamentária da União.

§ 2º Recursos oriundos de outras dotações orçamentárias da União, destinados à complementação das obras previstas no § 1º deste artigo serão cadastrados obrigatoriamente no PI original da obra, quando o crédito descentralizado não estiver detalhado com Plano Interno próprio da unidade descentralizadora.

§ 3º Os Planos Internos referentes a obras ficam dispensados da obrigatoriedade de utilização do Inciso VI do § 1º do Art. 2º.

§ 4º A liberação dos limites de movimentação e empenho e dos limites de saque das obras previstas no § 1º deste artigo, ficará condicionada ao cadastramento do Plano Interno no Módulo "Monitoramento de Obras" do SIMEC.

Art. 4º A unidade responsável pelo planejamento de cada órgão subordinado procederá à geração e posterior inserção, no SIMEC, das Subações Orçamentárias no módulo PPA - Monitoramento e Avaliação, para a elaboração de seus respectivos planos de trabalho.

Art. 5º A Setorial Orçamentária de cada órgão subordinado ao Órgão Superior 26000 - Ministério da Educação será a responsável pela geração e posterior vinculação, no SIMEC, dos planos internos ao plano de trabalho de cada Subação Orçamentária.

§ 1º A Setorial Orçamentária será a responsável pelo cadastramento das tabelas dos Planos Internos no SIAFI, utilizando a transação "ATUPI - Atualiza Plano Interno" para incluir os códigos a serem utilizados pelas suas unidades gestoras executoras.

§ 2º A Setorial Orçamentária das Instituições Federais de Ensino Superior será a responsável pelo cadastramento das tabelas dos Planos Internos das unidades orçamentárias dos Hospitais Universitários Federais a ela vinculadas.

§ 3º A Setorial Orçamentária do órgão subordinado 26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação será responsável pelo cadastramento das tabelas dos Planos Internos correspondentes à Unidade Orçamentária 73.107 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob supervisão do MEC e da Unidade Orçamentária 74.902 - Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

§ 4º A Setorial Orçamentária das Instituições Federais de Ensino, que mantém em sua estrutura organizacional Restaurante Universitário, Alojamento Estudantil e Hospital Veterinário de Ensino, deverá providenciar no SIAFI a criação, a seu critério, das respectivas Unidades Gestoras Responsáveis - UGR ou Unidades Gestoras Executoras - UGE.

Art. 6º As orientações para o cumprimento das regras determinadas nesta Portaria ficam estabelecidas no Manual do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Custos do Ministério da Educação, contendo as instruções para elaboração de subações orçamentárias, dos planos internos e dos planos de trabalho, que será disponibilizado nos endereços <http://www.mec.gov.br/spo> e <http://simec.mec.gov.br>.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria Nº. 01, de 09 de janeiro de 2009 e a Portaria Nº. 02, de 13 de janeiro de 2009 da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Esta Portaria, composta dos ANEXOS I, II, III e IV, entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

ANEXO I

Enquadramento da Despesa	
Código	Descrição
A	ADMINISTRATIVA - despesas consideradas essenciais ao atendimento da área meio, executadas com todas as fontes de Recursos.
C	CONTRATOS/CONVÊNIOS - despesas financiadas com arrecadação de Receita Própria decorrente de convênio, acordo, contrato ou ajuste, que exige algum tipo de contraprestação de obrigações ou serviços realizados pela unidade, e suas respectivas contrapartidas.
E	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - despesas cuja relevância incide sobre o planejamento estratégico da Unidade, contemplando ações de curto e médio prazo, constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional, executadas com todas as fontes de recursos.
F	AÇÕES FINALÍSTICAS - despesas consideradas essenciais ao atendimento das finalidades acadêmicas, ou as que concorrem para a consecução dos objetivos programáticos educacionais e de ação social, executadas com todas as fontes de recursos.
I	PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - despesas cuja relevância incide sobre ações de caráter global e de longo prazo constantes do PDI da Unidade.
P	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - despesas relativas às ações constantes no PDE
R	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - despesas relativas aos planos de ações articuladas de Estados e Municípios no âmbito do PDE.
S	SUS - despesas referentes à contratualização com o gestor estadual ou municipal.
X	Dotações orçamentárias recebidas por descentralizações externas ao MEC, inclusive do Ministério da Saúde que não se enquadram no código S.

ANEXO II

Nível / Etapa de Ensino	
Código	Descrição
B	Básica
C	Creche
F	Fundamental
G	Graduação
I	Infantil
M	Médio
O	Pós-graduação
P	Profissional/Tecnológico
R	Pré-escola
N	Não se aplica

ANEXO III

Categoria de Apropriação	
Código	Descrição
00	Reserva Técnica
01	Gestão da Subação ou da Unidade
04	Monitoria
06	Bolsas
08	Auxílio ao Pesquisador e ao Avaliador
10	Vestibulares
15	Despesa Extra Orçamentária
32	Aquisição de Material de Consumo - Laboratório
33	Aquisição de Material Permanente - Laboratório
37	Material Pedagógico
38	Aquisição de Mobiliário
40	Aquisição de Equipamentos
41	Obras - Construção
42	Obras - Ampliação
43	Obras - Reforma
51	Eventos
52	Formação e Capacitação de Professores
57	Formação e Capacitação de Profissionais da Educação
59	Capacitação de Conselheiros
71	Gestão Hospitalar
90	Transferências Legais e Constitucionais
91	Transferências Voluntárias
92	Descentralizações Internas ao MEC
93	Descentralizações Externas ao MEC
94	Fomento à Pós-Graduação
99	Outras Despesas

ANEXO IV

Modalidade de Ensino / Tema / Público	
Código	Descrição
A	Campo
D	Indígena
E	Especial
H	Doutorado
J	EJA
K	Ambiental
L	Integral
P	Profissional/Tecnológico
Q	Étnico Racial
S	Especialização/Residência
T	Pós-Doutorado
U	Rural
V	Pesquisa
X	Extensão
Y	Mestrado
Z	Direitos Humanos
N	Não se aplica

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 196, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando, a não observância do Edital nº 34/2009 quando da realização das provas escritas do Concurso; o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, pugnando pela anulação do referido Concurso; os termos da decisão proferida no Processo nº 2009.4.05.8500 da 1ª Vara Federal em Sergipe, que reconhece a inobservância do Edital do Concurso quando da realização das provas e rejeitou a proposta da UFS de exclusão dos candidatos que realizaram essas provas sem observância das exigências do Edital; o grave prejuízo para a UFS na demora da resolução da pendência judicial e, conseqüentemente, no provimento dos cargos objeto do Concurso em apreço; por fim, o interesse público e a possibilidade da Administração rever seus atos a qualquer tempo quando eivados de nulidade, resolve:

Art. 1º - Determinar a anulação das provas do Concurso objeto do Edital nº 34/09, realizadas em 29.11.09 e de todos os atos subsequentes, publicado no Diário Oficial da União de 30/04/09, seção 3, página 45.

Art. 2º - Determinar à GRH/UFS a adoção das providências cabíveis a realização de novas provas e todos os procedimentos necessários à continuidade do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
Em exercício